

Ao setor de Compras Licitações

Assunto: Aquisição de materiais para construção de unidades habitacionais populares.

O presente documento refere-se à execução do objeto consistente na provisão de unidades habitacionais no Município de Ribeirão Grande, destinada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e déficit habitacional, no âmbito da política pública de habitação de interesse social.

O empreendimento integra o Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, modalidade Sub 50, voltada a municípios com população inferior a 50 mil habitantes, visando ampliar o acesso à moradia digna para a população de baixa renda.

A intervenção contempla a construção de unidades habitacionais e respectivas infraestruturas necessárias, observando os projetos técnicos aprovados, normas técnicas vigentes e diretrizes estabelecidas pelo programa habitacional, buscando garantir condições adequadas de habitabilidade, segurança e qualidade construtiva.

O empreendimento tem como finalidade reduzir o déficit habitacional local, promovendo inclusão social e melhoria das condições de moradia da população beneficiária do programa no Município de Ribeirão Grande.

Considerando que a execução das unidades habitacionais exige fornecimento contínuo e coordenado dos materiais de construção, cujas etapas construtivas são interdependentes, torna-se necessário assegurar regularidade no abastecimento dos insumos, evitando paralisações e atrasos no cronograma físico-financeiro pactuado no âmbito do convênio.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar do planejamento das contratações públicas, estabelece em seu art. 40, §2º, que as compras deverão observar, sempre que possível, o parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade e obter melhores condições para a Administração Pública.

Contudo, o próprio dispositivo legal estabelece exceção, dispondo expressamente em seu art. 40, §3º, inciso I, que: *“O parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.”*

No caso em análise, verifica-se que o parcelamento poderia ocasionar a contratação de múltiplos fornecedores para entrega de materiais distintos, gerando riscos de descontinuidade no fornecimento, aumento dos custos administrativos de fiscalização e gestão contratual, além de comprometer o cronograma da obra vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNNIS.

Por outro lado, a aquisição conjunta dos materiais proporciona economia de escala, otimização logística, redução de custos operacionais e maior segurança no cumprimento do cronograma da obra, enquadrando-se, portanto, na hipótese legal que autoriza a não adoção do parcelamento.

A execução das unidades habitacionais demanda fornecimento contínuo e coordenado de diversos materiais de construção, cujas etapas construtivas são interdependentes. O parcelamento da contratação poderia ocasionar descompasso no fornecimento, com risco de interrupção do cronograma das obras em razão de atrasos ou falhas de entrega por diferentes fornecedores.

Além disso, a contratação de múltiplos fornecedores resultaria na celebração e gestão simultânea de diversos contratos administrativos, elevando custos operacionais relacionados à fiscalização, controle de entregas, recebimento de materiais, logística e processamento de pagamentos, contrariando o princípio da eficiência administrativa.

Outro aspecto relevante refere-se à responsabilidade contratual, que, na contratação parcelada, poderia gerar dificuldades na identificação de responsabilidade por eventuais atrasos ou incompatibilidades no fornecimento, prejudicando o andamento das obras e o atendimento ao interesse público.

Assim, com fundamento no art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a realização da contratação em lote único, medida que assegura maior eficiência administrativa, melhor controle logístico, definição clara de responsabilidades contratuais e adequada execução do empreendimento habitacional, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNNIS no Município de Ribeirão Grande.

Rodrigo de Araujo

Eng. Civil

CREA/SP: 5070984787